



Para a felicidade pública dos mineiros ou para a boa administração e aumento das rendas reais: as instruções do Erário Régio de 1775

Régis Clemente Quintão

Mestrando em História Social da Cultura
Universidade Federal de Minas Gerais - Brasil
regis.quintao@gmail.com

Recebido em: 13/07/2016

Aprovado em: 11/08/2016

PALAVRAS-CHAVE: Erário Régio, Fiscalidade, Minas Gerais.

KEYWORDS: Royal Treasury, Taxation, Minas Gerais.

Esta proposta de transcrição documental comentada tem como ponto de partida as “Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais”, documento integrante do códice nº 4070 e pertencente ao fundo Erário Régio do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal.¹ Trata-se de uma fonte que evidencia o objetivo central da instituição criada e presidida por Sebastião José de Carvalho e Melo, em 22 de dezembro de 1761, qual seja, centralizar a administração e a fiscalização financeiras do Reino e do Império Ultramarino. No entanto, como é evidente pelo título do manuscrito, as instruções apresentadas dizem respeito apenas às ordens expedidas pelo presidente do Erário Régio ao governador das Minas.

A primeira observação sobre as instruções do Erário Régio: excelente estado de conservação. Não há qualquer dano físico, químico ou biológico no suporte que poderia ter prejudicado seu conteúdo. Além disso, a qualidade da microfilmagem e da digitalização chamam atenção, pois é sabido o quanto facilita o trabalho dos pesquisadores. O que dizer, então, da caligrafia? Em nada dificulta a leitura das suas 17 páginas. É um alento saber que nem sempre a leitura e transcrição paleográficas serão as atividades mais extenuantes da investigação histórica.

¹ARQUIVO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL. Erário Régio. Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais. Livro 4070, p. 1-17, 7-2-1775. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. **Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015. Disponível em: http://www.pucminas.br/centrodememoria/_assets/tribunal-contas-portugal/4070.pdf. Acesso: 11 jul. 2016.



Tais instruções foram enviadas a D. Antônio de Noronha, nomeado governador da Capitania de Minas Gerais em 2 de janeiro de 1775, por ordem do presidente/inspetor-geral do Erário Régio, o marquês de Pombal. Foram escritas no Real Paço de Nossa Senhora da Ajuda, com data de 7 de fevereiro de 1775.

De acordo com o vocabulário português e latino de Raphael Bluteau, de 1728, instrução pode significar “Ordens particulares, que dão a Embaixadores, Enviados, ministros de Princepes, Procuradores, Comissarios, etc. para que saibão o modo, com que se hão de haver as negoceaçoens, que se lhe encomendaõ.”² já no “Diccionario da lingua portuguesa”, editado pela primeira vez em 1789, de Antonio de Moraes Silva, instrução quer dizer, entre outros, “Apontamento, regimento, que se dá a alguem, para se reger por elle: [...] instrucções dadas aos Ministros, que se envião; aos Governadores; procuradores, agentes, e pessoas, que nos vão fazer algum serviço”³.

Nesse sentido, as instruções serviriam como norte para a governação de D. Antônio de Noronha. Após o amplo conhecimento das causas dos prejuízos fiscais experimentados, o propósito das instruções é relembrar a importância do cumprimento de regras que pareciam ser ignoradas pelos “povos” e “gentes” da capitania mineira. Além disso, é espaço para criticar e sugerir novas iniciativas relacionadas à administração financeira. O órgão responsável pela arrecadação era a Junta da Real Fazenda, instituída entre 1771-1772, mas os apontamentos direcionados ao governador precedem o recolhimento dos tributos, pois servem como conselhos para evitar e prevenir danos às rendas reais.

As instruções se inserem no contexto das reformas pombalinas, que, segundo José Vicente Serrão⁴, visavam evitar desperdícios financeiros, conseguir uma maior racionalização e uma maior eficácia nas instituições portuguesas. Nesse quadro, a fiscalidade era um dos principais elementos dos novos métodos de arrecadação e contabilidade, como lembra Angelo Alves

² BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-728, vol. 4, p. 153.

³ SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA.** Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, vol. 2, p. 168.

⁴ SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalves. (Orgs.). **Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850.** Coleção Documenta Histórica. Lisboa: Vega, 1989, p. 11-21. Ver também: FALCON, Francisco José Calazans. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.** São Paulo: Ática, 1982. MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo.** Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. CHAVES, Cláudia. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Almanack*, v. 5, p. 81-96-96, 2013.



Carrara.⁵ As instruções, portanto, figuram como um conjunto de normas que deveriam ser colocadas em práticas pelo governador de Minas Gerais para maior controle das rendas da capitania, a fim de aumentá-las por meio das indicações dadas pelo Erário Régio. Ao governador, em vista disso, caberia administrar da melhor forma possível as

[...] Rendas Reais de que tanto depende a segurança publica por serem as conquistas a fonte de que emanão as riquezas que fazem respeitado, e opulento o Estado: O augmtº das Rendas Reaes, principalm.º depende de Agricultura, da Industria, da facil circullassão do Commercio, e da boa arrecadacção da Real Fazenda.⁶

Para melhorar a arrecadação dos direitos e das rendas reais, é exigida atenção no que se refere às atividades comerciais e agrícolas. Estas seriam as responsáveis por sustentar os principais “indicadores econômicos”⁷ das Minas: as entradas, os dízimos e o quinto. A ênfase no controle da tributação é uma preocupação constante, já que, de acordo com Angelo Carrara, por exemplo, as entradas e os dízimos eram os “[...] responsáveis pela quase totalidade das receitas da Real Fazenda da capitania de Minas Gerais [...]”⁸, daí a importância dada pelo Erário Régio. Sobre o primeiro as considerações são as seguintes:

Pello que dis respeito ao Contracto das Entradas, o qual consiste nos Direitos que pagão Os conductores das Fazendas que se intruduzem Nessa Cap.ta., merece assua arrecadacção o maior cuidado, tanto por ser avultado rendimento quanto por ter assua origem no commercio, que se deve proteger por todos os titulos costuma este rendimento andar por contracto; e como seja consediravel a ssua importância, e de trabalhoza arrecadacção, he consequencia ficarem os contractadores devendo grandes somas, que depois senão podem cobrar sem execuções que sempre são de prejuizo p.a a Real Fazenda.⁹

Assim, diante dos inúmeros casos de fraudes e corrupção no sistema de contratos durante o século XVIII, havia grande receio de que as pessoas que tivessem arrematado os contratos de entradas não arcassem com os pagamentos devidos à Real Fazenda. Por isso, de acordo com as orientações do Erário Régio, os contratos deveriam ser preferencialmente arrematados por pessoas “[...] mais abonadas, industriozas, de melhor nome, e menos inclinadas a estrepitos judiciais, e a pleitos que são incompatíveis com o espirito, com a probidade, e com a boa fé de

⁵ CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco.** Juiz de Fora: UFJF, 2009.

⁶ AHTCP. Livro 4070, p. 1.

⁷ CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais:** produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807.

⁸ CARRARA, Angelo. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775–1807. **America Latina en la Historia Económica**, v. 35, 2011, p. 33.

⁹ AHTCP. Livro 4070, p. 5.



hum Negociante[...]”¹⁰, o que nem sempre era levado a cabo, pois a cobrança de dívidas com relação aos contratos é assunto de centenas de representações existentes no fundo Erário Régio.

Se os contratadores deveriam cumprir com as condições estipuladas nos contratos, caberia tanto ao governador quanto à Real Fazenda a observância das mesmas condições, dando imediata atenção aos requerimentos dos contratadores que colaboravam para o aumento das rendas reais e da sua fácil arrecadação. Essa seria uma forma de conservação da “fé pública” e, ao mesmo tempo, uma maneira de atrair os bons negociantes que se animam quando são “atendidos com Justiça”¹¹. Sabemos, no entanto, que o sistema de contratos não era tão eficaz e não duraria por muito tempo, já que, em 1789, a Real Fazenda assume o controle da arrecadação.

Ao contrário da entrada de mercadorias, que teve queda na década de 1760¹², a arrecadação dos dízimos, que “[...]correspondia à décima parte da produção agrícola e pastoril destinada à venda”¹³, continuou estável no período. O presidente do Erário, porém, pede prudência na sua administração, pois dele depende o aumento da agricultura, atividade de grande importância para a economia mineira na segunda metade do Setecentos. Também deve o governador tomar as medidas cabíveis no que diz respeito às contendas entre os lavradores e os contratadores, que movidos unicamente pela sua cobiça, oprimem os roceiros

[...] com pleitos injustos de que são tão avultadas as custas, que o pobre lavrador se vê obrigado a desamparar as terras, q. a força de trab.o concorrião para a sua sustentassão, unicamen.te por se considerar sem cabedades para tam.s (tamanhas) despesas, e dividas; ao que se ajunta a insofrível ambição dos Officiais de Justiça nascendo das que ficar o Lavrador reduzido a ultima miseria, as terras sem cultura, e a cap.ta sem habitadores, os mais necessarios e mais uteis.¹⁴

Para arrecadação do quinto, também referido como um dos principais rendimentos da capitania, as recomendações reiteram os prejuízos causados pelo seu extravio como sendo dos “maiores roubos” que se tem praticado nas Minas. As razões para tal preocupação residem no fato de tal tributo ser responsável “[...] pela maior parte dos rendimentos fiscais não apenas de Minas, mas de todo o Estado do Brasil ao longo do século XVIII.”¹⁵ Assim, para “extirpar este

¹⁰ AHTCP. Livro 4070, p. 13.

¹¹ AHTCP. Livro 4070, p. 14.

¹² CARRRA. **Minas e currais**, 2007.

¹³ CARRARA. **A administração dos contratos da capitania de Minas**, p. 33.

¹⁴ AHTCP. Livro 4070, p. 5-6.

¹⁵ _____. **A administração dos contratos da capitania de Minas**, p. 34.



escandaloso procedimento”¹⁶, fazem-se necessárias as constantes rondas nas entradas e nos registros da capitania. Os traficantes pegos devem ser castigados severamente para servir de exemplo. E, a fim de evitar o peso da derrama, devem os moradores servirem de fiscais uns dos outros, “[...] pois sendo compreendidos geralmte todos na Derrama, os roubos que huns fazem redundão em prejuizo dos outros que não fizeram [...]”¹⁷. Em outras palavras: o descaminho de ouro por parte de alguns há de ser pago por todos na derrama. Mais adiante, dada a diminuição do rendimento dos quintos¹⁸, roga-se para que os exploradores e mineiros não desistam de procurar novos “descobertos”, pois são estes os responsáveis pelo aumento do comércio e da riqueza, como alcançaram “[...] os que descobrirão as Minas do Paracatu, Sabará, Rio das Mortes, e outras que derão principio as maiores felicidade”¹⁹.

Podemos perceber certo reconhecimento de que a mineração não era mais a principal atividade econômica, dada à ênfase à agricultura e ao comércio. Após a diminuição da produção aurífera, as comarcas do Rio das Mortes e Ouro Preto, por exemplo, passaram por um processo que Carla Almeida chamou de rearticulação da economia, ou seja, quando a atividade agropastoril, mais intensa, passou a ser a principal para as duas comarcas.²⁰

Diferente do que se passava nas ditas comarcas, no Distrito Diamantino, localizado na comarca do Serro do Frio, a mineração continuou como atividade principal, haja vista que a produção de diamantes tem seu auge entre os anos de 1775 e 1795.²¹ É importante ressaltar que o aumento da produção se deu logo após a monopolização real da produção e do comércio, sob a tutela do marquês de Pombal e do Erário Régio. Para essa região, as instruções reiteram a importância do cumprimento das disposições do Regimento Diamantino, devendo, assim como foi ordenado para o caso do ouro, coibir de todas as formas possíveis os extravios de diamantes.

Seja como for, mineração, comércio e agricultura seriam, então, as atividades mais importantes e das quais o bom governo deveria se ocupar para garantir os mais avultados rendimentos. Um Estado rico, por sua vez, seria capaz de assegurar o sossego e a felicidade dos

¹⁶ AHTCP. Livro 4070, p. 2.

¹⁷ AHTCP. Livro 4070, p. 3-4.

¹⁸ RENGGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, vol.42, nº 2, p. 90-105, jul.-dez. 2006; CARRRA. **Minas e currais**, 2007.

¹⁹ AHTCP. Livro 4070, p. 6-7.

²⁰ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Colonial**: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

²¹ FURTADO, Júnia Ferreira. **O livro da capa verde**: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008.



seus súditos. A esse respeito, José Luís Cardoso e Alexandre Mendes Cunha afirmaram que, no século XVIII, ideias ilustradas como a de “melhoramento”, “bem comum” e felicidade pública” foram interpretadas e aplicadas tanto em Portugal como na América portuguesa.²²

Podemos observar que tais ideias, por assim dizer, foram materializadas na instituição criada pelo marquês de Pombal. Luciano Figueiredo salienta que “[...] o Erário então chamado de “Régio”, era “na realidade público e comum”, isto é, estava voltado para “motivos de interesse comum e utilidade pública”²³. Nesse sentido, as instruções orientam-se a todo momento pelo princípio do interesse mútuo. Ademais, tomando emprestadas as palavras de Cardoso e Cunha, os “[...]direitos exigidos dos indivíduos deviam pautar-se por um senso de responsabilidade pública e de serviço ao bem comum, e não ser apenas uma simples questão de obediência.”²⁴ No entanto, podemos observar nas instruções certo tom atemorizador: os traficantes devem ter castigos exemplares; todos devem fiscalizar uns aos outros; os roubos de uns são prejudiciais a todos; a derrama é universal.

No que se refere às inovações e alterações nos mecanismos de arrecadação, segundo Luciano Figueiredo, o Erário Régio sistematiza um

[...] novo método de escrituração, mais operacional e eficiente que a de partidas simples, prestação de contas usada pela Casa dos Contos, para permitir a avaliação de equilíbrio ou desequilíbrio entre débito e crédito; mais transparente também. Tratava-se do mesmo sistema usado pelos comerciantes, as “partidas dobradas” (toda operação possuía dois registros, um de débito, outro de crédito). Passa-se a escrever nos livros Diário (em que eram registrados os assentos) e Mestre (em que se escreviam as receitas e despesas a cargo dessa repartição), que pertenciam a cada uma das contadorias. Muitos outros livros auxiliares eram confeccionados (e todas as contadorias tinham dezenas deles), cada qual servindo para registro de um tipo de arrecadação, como os contratos, os direitos régios, as rendas e os impostos.²⁵

Assim, nas instruções das quais nos ocupamos há recomendações a esse respeito:

Em quanto a quella parte que propriamente se chama arrecadação de Fazenda a qual Consiste em se promoverem nos seus devidos tempos, todas as entradas por meio de huma methodica, e exata Escripuração das contas para que a todo

²² CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, Niterói, vol. 16, nº 31, p. 65-88, dez. 2011.

²³ FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015, p. 14.

²⁴ CARDOSO; CUNHA. Discurso econômico, p. 80.

²⁵ FIGUEIREDO. O Erário Régio, p. 17.



o tempo se achem claras as de todos os devedores da Real Fazenda. A Contadoria pertence observar huma continua vigillancia nesta matteria, dando parte a Junta dos devedores, que se atrazarem para promptamente, e sem demora se tomar aquela rezollucção, que se julgar mais purdente. Ainda sem reflexão he couza maniffesta, que se aquelle meio das contas claudicar ou por atrazamento, ou por falta de se extraiem os Ballancetes de conferencia: todas as semanas como se acha ordenado pelas Instrussoens nascerá logo a confuzão, não se atalharão os erros, não se poderá saber se os devedores entregão o que devem, nem se poderão espedir prontamente ao Real Erario as contas que seão verdadeiramente exactas. Os meynos que restão para que as contas esteão sempre em dia, as descubrirá utilmente a experiêcia.²⁶

A correta escrituração das contas também facilitaria a cobrança dos devedores, facilitando, por sua vez, as remessas dos rendimentos sem atrasos ao Erário Régio, em Portugal. Em resumo, de acordo com Angelo Carrara,

O principal objetivo era fazer coincidir a repartição central de contabilidade com a de tesouraria: contadores, rendeiros, almoxarifes, tesoureiros, recebedores e exatores deviam entregar sem demora no Tesouro Público todo o produto de rendas e direitos cobrados, e só do Tesouro Público podiam as verbas sair para o pagamento de todas as despesas.²⁷

Por fim, para a boa ordem dos negócios, é recomendado que o governador dê sempre conta à Sua Majestade, por meio do Erário Régio, de todos os casos de que necessitar esclarecimentos. “E assim se deverá praticar. Procedendo-se sobre estes fundamentos se deve esperar o aumento, e a exacta arrecadação das Rendas Reaes, como tambem a prosperidade dessa Capitania que he indispensável daquelles objetos”²⁸. Resta saber se as instruções foram colocadas em prática e, mais importante, se foram eficazes para o controle das referidas rendas reais, o que Angelo Carrara já colocou em dúvida em estudo recente.²⁹

Para os que se interessam pelo estudo da economia de Portugal e de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, essas instruções são fundamentais, pois evidenciam as novas práticas a respeito do controle das finanças do Estado português e de suas possessões ultramarinas. O fundo do Erário Régio do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal,

²⁶ AHTCP. Livro 4070, p. 15.

²⁷ CARRARA. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*, p. 122.

²⁸ AHTCP. Livro 4070, p. 17

²⁹ CARRARA. Angelo Alves. O reformismo fiscal pombalino no Brasil. **Revista Historia Caribe**. Barranquilla, vol. XI, nº 29, p. 1-21, jul-dez.2016. Disponível em: http://investigaciones.uniatlantico.edu.co/revistas/index.php/Historia_Caribe/article/view/1532/1270. Acesso em: 25 ago. 2016.



onde encontram-se as instruções em pauta, compreende valiosa documentação inédita na qual a temática da fiscalidade é central. Esperamos que os breves comentários tenham possibilitado a percepção da riqueza documental desse acervo.

[Folha 1]

¹ Instruções que se derão pello Real Erario ao Governador e cap.m General de Minnas Geraes

² O principal objecto, que deve ter pre-

³ zente quem teve a honra de ser encarregado de qualquer Governo Ultra-

⁴ marino; he a boa Administração das Rendas Reais de que tanto depen-

⁵ de a segurança publica por serem as conquistas a fonte de que ema-

⁶ não as riquezas que fazem respeitado, e opulento o Estado: O augmtº

⁷ das Rendas Reaes, principalm.º depende de Agricultura, da Indus-

⁸ tria, da facil circullação do Commercio, e da boa arrecadacção

⁹ da Real Fazenda

¹⁰ São o Commercio, e a Agricultura as duas bazes nas qa.s

¹¹ mais do que em outras se costumão sustentar os tres rendimen-

¹² tos mais consediraveis da Capitania das Minas Geraes. Quaes

¹³ são os rendimentos do quinto, das entradas, e dos Dizimos. Con-

¹⁴ siste o Direito senhoreal dos Quintos nas cem arrobas de

¹⁵ ouro, que os Povos da dita Capitania offerecerão a S. Mag.e para

¹⁶ se exemirem da Capitação com que erão vexados. Aceitou

¹⁷ S. Mag.e benignam.te esta offerta, mandando promulgar

¹⁸ p.a este effeito a Ley de 3 de Setbrº. de 1750, com o tempo se fo-

¹⁹ rão esquecendo os mesmos Povos deste incomparavel be-

²⁰ nefício, e derão em procurar meynos de se exemirem de hum

²¹ dir.to que por todas as leys he devido ao soberano, q.

²² he geralm.te util aos mesmos Povos; e que eles mesmos se

²³ impozirão produzir as refferidas cem arrobas de

²⁴ Ouro, o rendimto. das Cazas da Fundição das Commar

²⁵ cas da mesma Capitania Lembrando-lhes ainda a sua am-

[Fl. 2]



¹bição, e adoptando, como mais proprio para
²consequirem seus desliáis intentos, o caminho
³pecimo, e abuminavel dos extravios do Ouro, sendo tao
⁴frequente e de dia em dia tanto maiores os roubos
⁵que desde o anno de 1769, se tem conhecido diminuição
⁶consideravel no referido rendimento.

⁷Para evitar tão sensivel prejuizo, e para redu-
⁸zir ao seu antigo estado este rendimento; o meyo unico
⁹que occorre, he procurar por todos os modos extirpar
¹⁰este escandallozo procedim.to, vegiando com a maior
¹¹execução, por meio de guardas, e de Rondas, todos os
¹²caminhos, e varedas, que podem conduzir p.a as cap.
¹³de beira mar, cercando com as ditas Rondas, e guardas
¹⁴quanto for possivel os confins dessa Capitania, daq.i
¹⁵fica sendo indispensavel hum precizo conhecimento
¹⁶corográfico da sua situação, para que assim com
¹⁷maior acerto se disponhão as mencionadas guardas,
¹⁸e Rondas, o que se faz precizo, por ter mostrádo a
¹⁹experencia não serem bastantes os Registos estebe-
²⁰lecidos nas Entradas publicas, pois o contraban-
²¹dista antes de chegar ao Registo, como sabe que
²²nelle se dá huma (?), ou se livra por variados par-
²³cullares de passar pelos Registos, ou antes
²⁴de chegar a ele entrega o seu ouro, a quem a-
²⁵travessando os Mattos, e seguindo occultos caminhos
²⁶lho vá outra vez entregar passado o Registo
²⁷e como a bagagem destes extraviadores consiste tão
²⁸somente em huma espingarda; a sua muni-
²⁹ção correspondente, huma porção de farinha

[Fl. 3]

¹e se costumão sustentar da cassa que lhe sabe grangear a



² sua industria, fica lhes sendo facil entranharem-se pe-
³ llos Mattos dentro, e demorar-se nelles o dias que jul-
⁴ gão precisos p.a não serem descobertos os seus roubos.
⁵ Tambem por este motivo se faz precisa a exacta noticia
⁶ da atuação dos Registos, e limites da Cap.ta, pois só com
⁷ este conhecim.to se póde regular com proveito o giro
⁸ das Rondas.

⁹ Allem deste conhecimento, não he menos im-
¹⁰ portante procurar ter dos Trafficantes, que costumão
¹¹ trazer fazendas, os quais andão girando pella Cap.ta
¹² como tão bem huma miuda averiguação dos cabeda-
¹³ es, que conduzem, pois será facil por este meio co-
¹⁴ nhecer o dolo nos cabedaeas que que manifestão. Contribu-
¹⁵ irá m.to p.a o mesmo fim a exata observancia das le-
¹⁶ is de S. Mag.e., sendo castigados severamente os q.
¹⁷ forem comprehendidos em semelhantes delitos: Pois
¹⁸ de semelhantes extravios, e roubos se origina a Derra-
¹⁹ ma para se completarem as cem arrobas de ou-
²⁰ ro a que se obrigarão os mesmos Povos. Esta Derra-
²¹ ma se deve indispensavilmente fazer todos os a-
²² nnos, em que senão chegar a completar a cotta
²³ das cem arrobas de ouro. Na intelligencia de q.
²⁴ a mesma Derrama, não somente for estabeleci-
²⁵ da para Realmente se prafazer a refferida
²⁶ cotta, mas tambem para que todos os mora-
²⁷ dores do distrito dessa Cap.ta servissem de Fiscais

[Fl. 4]

¹ dos Mesmos Contrabandos, pois sendo comprehendidos
² geralm.te todos na Derrama, os roubos que huns fazem
³ redundão em prejuizo dos outros que nao fizeram,
⁴ em cuja certeza constituindo a dita cotta de cem arro-



⁵bas he a unica couza da seguransa dos Quintos de
⁶S. Mag.e, e da arrecadacção deles, vendo todos que
⁷o Ouro que for dezencaminhado, por alguns ha
⁸de ser pago por todos na Derrama, e vindo a-
⁹ssim a ser o comum, ainda mais que a Fazenda
¹⁰Real, pertence vigiar sobre os contrabandos. Da-
¹¹qui rezulta que a d.a cotta se deve anualm.te
¹²completar inflexivel, e inalterável, e executiva-
¹³m.te sem se admitirem Reg.tos alguns que sejam em
¹⁴contrario, porque todos e lhes sendo differidos teri-
¹⁵ão por necessaria consequencia arruinar a-
¹⁶baze fundamental em que se estabelece a cobran-
¹⁷ça dos Quintos, o que se deve fazer entender aos
¹⁸sup.tes em contrario nos cazos ocorrentes, fa-
¹⁹zendo-se-lhes combinar essa mesma Derrama
²⁰de que injustamente se queixarem com os es-
²¹tragos da capitação antecedente: Porque com-
²²binando huma com a outra, logo hão de ver
²³claram.te que a primeira não contem a cen-
²⁴tessima parte dos gravames com que os
²⁵oprimio a segunda.

²⁶Pello que dis respeito ao Contracto

[Fl. 5]

¹das Entradas, o qual consiste nos Direitos que pagão
²os conductores das Fazendas que se intruduzem
³nessa Cap.ta., merece assua arrecadacção o ma-
⁴ior cuidado, tanto por ser avultado rendim.to
⁵quanto por ter assua origem no commercio, que
⁶se deve proteger por todos os titulos costuma
⁷este rendimento andar por contracto; e como se-
⁸ja consediravel a ssua importância, e de traba-
⁹lhoza arrecadacção, he consequencia fica-



¹⁰ rem os contractadores devendo grandes somas,
¹¹ que depois senão podem cobrar sem execuções
¹² que sempre são de prejuizo p.a a Real Fazem-
¹³ da. Para evitar estes prejuizos se expedirão
¹⁴ por Provizão de 20 de Dez.ro de 1772, as Instru-
¹⁵ cções com que se deve regular a Administra-
¹⁶ ção deste rendimento, no cazo de senão a-
¹⁷ charem pessoas abonadas a quem o mesmo
¹⁸ contracto se arremate, pelo prelo que a-
¹⁹ the agora tem andado.

²⁰ O Contracto dos Dizimos, cujo rendim.to
²¹ consiste no aumento da Agricultura, tam-
²² bem pede maior vigillancia. He costume
²³ arremata-lo os contractadores, porem leva-
²⁴ dos unicam.te da ssua cobiça; nenhum cazo
²⁵ fazem de assolhar (?) os Povos, e arruinar
²⁶ os Lavradores, vexando-os com pleitos injustos

[Fl. 6]

¹ de que são tão avultadas as custas, que o pobre la-
² vrador se vê oubrigado a desemparar as terras, q.
³ a força de trab.o concorrião para a sua sustentas-
⁴ são, unicamen.te por se considerar sem cabedaes
⁵ para tam.s despesas, e dividas; ao que se ajun-
⁶ ta a insofrível ambição dos Officiaes de Justiça
⁷ nascendo das que ficar o Lavrador reduzido a
⁸ ultima miseria, as terras sem cultura, e a capt.ta
⁹ sem habitadores, os mais necessarios e mais uteis.
¹⁰ Para obviar estas extorçoes tão escandalosas
¹¹ em Provisão de 25 de 8bro de 1773, se expedi-
¹² rão todas as Instrucçoens rellactivas a este im-
¹³ portante negocio; e posto que a Administração



¹⁴ dos referidos dous contractos de Dizimos e Entra-
¹⁵ das, seja de sua natureza difficil, e possa não
¹⁶ havendo zello ser de gravissimo prejuizo à Re-
¹⁷ al Fazenda; com tudo havendo nesta Admi-
¹⁸ nistracção zello, e atividade, como ouve no tempo
¹⁹ do governador que foi dessa Cap.ta Luis Di-
²⁰ ogo Lobo, tem mostrado a experiencia
²¹ que a Fazenda Real percebe utilidade
²² e os Povos gozão de hum total sucêgo.

²³ Em toda a pte. os importantes interes-
²⁴ ses da Agricultura formarão a felicidade
²⁵ publica, e nessa Capta Ainda são de maior
²⁶ importancia os seus utellissimos progressos

[Fl. 7]

¹ em outra qualquer pte. som.te lhe devemos os frutos
² que produz quando he bem cultivada a terra nes-
³ sa Capitania, alem dos dittos frutos, temos o Ou-
⁴ ro que por meyo das Lavras se extraye da terra
⁵ a honde o produz a natureza. E como desta rique-
⁶ za dependem, o aumento do Commercio, e a
⁷ bondancia do Paiz: Fica sendo este genero da
⁸ Agricultura, o mais importante objecto des-
⁹ se Governo. Devem-se por tanto empregar a
¹⁰ maior vegillancia, e atividade em que as
¹¹ lavras se conservem, e se augmentem, procu-
¹² rando se fação nóvos descobertos, animan-
¹³ do os Exploradores, e Mineiros a que não dezistão
¹⁴ athe acharem a mesma fortuna, que conse-
¹⁵ guirão os que descobrirão as Minas do Pa-
¹⁶ racatu, Sabará, Rio das Mortes, e outras
¹⁷ que derão principio as maiores felicidades.



¹⁸ Em quanto ao que toda a Regia Ad-
¹⁹ ministração dos Diamantes no districto do Ser-
²⁰ ro do Frio como nas Leys, Regimentos, e (?)
²¹ com que S. Mag.e for servida estabele-
²² cer a sobre ditta Administração que se
²³ achão registadas na secretaria desse gov.o,
²⁴ e nelas se acha quanto for possível p.a
²⁵ sua regulação, e p.a agumento da Real
²⁶ Fazenda: Nada resta senão recomendar

[Fl. 8]

¹ a ssua exata observancia, fazendo todos os esforços
² p.a descobrir os Estraviadores dos Diamantes, ou se-
³ já por meio de espias, e devaçãs, ou de rondas,
⁴ que devem sercar o distrito Diamantino, oubrigado
⁵ os Ministros das Commarcas circonvizinhas a que
⁶ tenham sempre devassas abertas sobre esta
⁷ matteria, e procedão nellas com exacção, e vigillan-
⁸ cia.

⁹ Passando dos objectos de que emanão os
¹⁰ Direitos Reais, a boa Administracção deles Pela
¹¹ Carta Regia de 7 de setembro de 1771, derigida
¹² ao Conde de Valladares: Foy S. Magestade servido
¹³ mandar estebalecer a Junta da Fazenda Re-
¹⁴ al, instruindo a mesma Junta das principaes
¹⁵ oubrigaçoens do seu Ministério fazendo-lhe ex-
¹⁶ pedir pelo Real Erario outras Instrucçoens
¹⁷ que dizem respeito a escripturação das suas
¹⁸ contas: E lendo-se com reflecção a ditta Carta
¹⁹ Regia. Todas as Privizões, Avizos, e Instrusso-
²⁰ ens expedidas pelo referido Erario Regio,
²¹ o que tudo se achará no Cartorio da mesma



²² Junta; facilmente se conhecerão os defeitos da
²³ Administração passada, que derão motivo
²³ ao dito esteballecimento, os fins a que ele
²⁵ se derige, e tambem os meios mais conducen-
²⁶ tes para os mesmos fins.

[Fl. 9]

¹ Como porem he precizo assentar em ma-
² ximas certas, e geraes próprias de que preside,
³ a hum esteballecimento desta natureza: ocorre em
⁴ primeiro lugar refletir em que depois de bem inteira-
⁵ do o Prezidente de todas as obrigaçoens da Jun-
⁶ ta e da sua contadoria, recomendando, que
⁷ sempre se ache corrente, e em dia a escriptura-
⁸ ção das mesmas contas, procure inteirar-se del-
⁹ las, e saber algumas vezes o estado da conta
¹⁰ de algum dos rendimentos que tem aplica-
¹¹ ção e das contas de algum dos contractado-
¹² res, por qualquer motivo que ocorra a fim
¹³ de que os officiais com receio de os acharem
¹⁴ atrasados na ocasião de lhe ser precizos
¹⁵ darem razão de sy nunca deixem de ter tudo
¹⁶ prompto, e na maior clareza.

¹⁷ Para este fim conduz grandemente q.
¹⁸ algumas vezes se vezite a Contadoria , com hu
¹⁹ decente ar de familiaridade. A utellidade das
²⁰ refferidas delligencias hé grande, pois a
²¹ cada instante servem para se tomarem
²² as rezolluçoens com certa sciencia de Esta-
²³ do dos negócios, e sem delongas.

[Fl. 10]

¹ Ainda que as Administracçoens por



² conta da Real Fazenda sejam geralmente fallan-
³ do perjudiciaes nos rendimentos de arrecada-
⁴ ção difficil, e sugeitas a extravios, pois nunca
⁵ hum Administrador por mais fiel, e dellig.te
⁶ que seja, faz tanos esforços como hum
⁷ contratador, que multiplica as vegias e faz
⁸ as depezas a seu arbítrio trabalhando em
⁹ couza propria empellido pelo dezejo do lu-
¹⁰ cro, e reais da perda: com tudo podem ocor-
¹¹ rer circumstancias em que seja muito convi-
¹² niente recorrer-se ao meio da Adminis-
¹³ tração por conta da Real Fazenda, como
¹⁴ naquelas Rendas que se cobrão por Em-
¹⁵ tradas de que não podem desviar-se, e
¹⁶ que nos livros das mesmas Entradas, tem
¹⁷ feito a sua arrecadação.

¹⁸ Particullarmente he necessario o dito me-
¹⁹ io na Administração nos casos de notavel
²⁰ diminuição no Rendimento por qualquer
²¹ incidente, como a de huma esterellidade,
²² e semelhantes: E athe nos cazo de deminu-
²³ ição de Rendimento por indicentes cazu-
²⁴ aes; posto que não sejam de livrassão (?)

[Fl. 11]

¹ mas que servem para desviar os Lançadores, he
² mais conveniente hum anno de Adminitras-
³ são em quanto passão os ditos incidentes, ou
⁴ se removem outras cauzas do abatimebti da
⁵ renda do que arremattaçoens diminutas a
⁶ titullo das ditas couzas, que de ordinario se exá-
⁷ gerão da parte dos Lançadores, para se conse-



⁸ guirem as arremattaçoens por menor pre-
⁹ ço.

¹⁰ A regra mais segura para se fazerem as
¹¹ arremattaçoens pelos seus justos preços, he
¹² haver na Junta da Fazenda huma certa, e
¹³ particular noticia do que rendem, e do
¹⁴ Estado em que actualmente se achão todos
¹⁵ os contractos e mais Rendas Reais: O que se
¹⁶ conseguirá facilmente praticando-se nas
¹⁷ Minas Geraes o mesmo que a este respeito se
¹⁸ esta praticando neste Reyno: Isto he serem
¹⁹ todos os recebimentos dos contractos que per-
²⁰ mitirem esta pratica, arrecadados pe-
²¹ llos confres da fazenda Real, sem que pos-
²² são receber couza alguma das partes.
²³ Por que assim por huma parte se segu-
²⁴ ra o pagamento da Fazenda Real, e pe-
²⁵ la outra parte se vê no fim de cada
²⁶ triennio o que produzio o contracto para
²⁷ se entregarem os lucros ao contractador
²⁸ ou para se haver deles a falta que ouver.

[Fl. 12]

¹ Esta noticia se consegue facilmente procurando
² a Junta ser informada do que produzem ao
³ certo todos os rendimentos que fazem o obje-
⁴ da sua Administração. Sendo-lhe logo
⁵ manifesto por este meyo, se acazo são com-
⁶ petentes os Lanços, que se offererão, ou
⁷ pelo contrario se há conloyos para se
⁸ arrematarem por preços diminutos os con-
⁹ tractos, sendo não menos necessario que



¹⁰ o Prezidente de huma Junta da Fazenda
¹¹ tenha noticia do que tem acontecido em
¹² cazos de arrematação, ou por destreza dos
¹³ administradores, e inerciados Escrivaens
¹⁴ ou por colligassão de huns, e outros, não se
¹⁵ carregarem algumas Entradas de Ren-
¹⁶ dimentos contractados, especialmente na-
¹⁷ quelles em que os contratactadores cobrão
¹⁸ para se fingir que há perdar, ou menos
¹⁹ lucro a fim de que baixem, ou não subão
²⁰ as arremattasoens futuras.

²¹ He grandemente precizo a cautel-
²² a para estes, e quaisquer outros procedimentos
²³ dollozos: A isto se deve fazer com grande
²⁴ prudência, e sem dar o menor signal
²⁵ de supor-se que exezistiao, procurando-
²⁶ do adquirir a confiança de todos por

[Fl. 13]

¹ meio da qual nada he oculto, sem que seja pre-
² cisa outra delligencia para descobrir o que se
³ pertende. No cazo porem de se chegarem apro-
⁴ var as ditas fraudes, he indispençavel o cas-
⁵ tigo, para que se consiga a emenda de hum a-
⁶ buzo de tão perniciozas consequencias.

⁷ He circumstancia muito essencial para
⁸ augmento das Rendas, serem arrematadas a pesso-
⁹ as mais abonadas, industriozas, de melhor
¹⁰ nome, e menos inclinadas a estrepitos judeci-
¹¹ aes, e a pleitos que são incompativeis com
¹² o espirito, com a probidade, e com a boa fé
¹³ de hum Negociante, por que tudo animão.



¹⁴ E pelo contrario que levados da Ambição, e
¹⁵ sem terem que arriscar, se atrevem a cubrir
¹⁶ todos os Lanços, não deitando conta alguma ao
¹⁷ que rendem os mesmos contractos não podem e
¹⁸ de ordinário não sabem administrar os taes
¹⁹ contractos, como devem, pedem quitas com
²⁰ frivollos pretextos dão cauza em fim a execus-
²¹ soens, que atemorizão outros, que atrazão
²² as cobranças, e que sempre são de grande
²³ prejuizo.

²⁴ Nesta intelligencia será conveniente
²⁵ que o Prezidente da Junta cuide em atrair
²⁶ os melhores Negociantes fazendo deles pre
²⁷ ferencia naquelles cazos, nos quaes se conhece,

[Fl. 14]

¹ que os lanços tem chegado a hum justo preço, a-
² inda que outros Lançadores de menos credito, e de
³ menores cabedae: oufferecerão alguma couza ma-
⁴ is, pois de ordinario vem a causar maiores da-
⁵ nos, não somente pagando, mas admi-
⁶ nistrando mal o seu contracto, e dezacreditando
⁷ a renda.

⁸ Nao sera menos forte atractivo para
⁹ os Negociantes a bastante conservassão da fé publica
¹⁰ principalmente no pontual cumprimento das com-
¹¹ dissoens estepulladas e na prompta atencão aos
¹² requerimentos dos contractadores quando são
¹³ bem fundados, e se derigem ao augmento das Rendas
¹⁴ e da sua facil arrecadação, pois he muito natu-
¹⁵ ral de disgostem de Requerimentos e de pleitos tra-
¹⁶ balhozos, e demorados, e pelo contrario se animão



¹⁷ quando se considerão attendidos com Justiça
¹⁸ sem que possão atribuir as perdas, senão
¹⁹ ha outros incidentes.

²⁰ Igualmente conduz para atrair os con-
²¹ tratadores a forma de se perseberem os Direitos
²² devesse portanto observar em todos os Rendi-
²³ mentos, se he igual para todos, e se he ex-
²⁴ pedita, se he sugeita a dollos, e extorssoens e
²⁵ se he susceptivel de melhoramento para q.
²⁶ bem considerado todo o vicio, possa pro-
²⁷ ver de remédio cabendo no expediente da

[Fl. 15]

¹ Junta, ou dar parte a S. Magestade pelo Real
² Erario nos cazos que assim o pedirem.

³ Em quanto a quella parte que própria-
⁴ mente se chama arrecadação de Fazenda a qual
⁵ consiste em se promoverem nos seus devidos tem-
⁶ pos, todas as entradas por meio de huma me-
⁷ thodica, e exata Escripuração das contas para
⁸ que a todo o tempo se achem claras as de todos
⁹ os devedores da Real Fazenda. A Contadoria
¹⁰ pertence observar huma continua vigillancia
¹¹ nesta matteria, dando parte a Junta dos
¹² devedores, que se atrazarem para prompta
¹³ mente, e sem demora se tomar aquella rezol-
¹⁴ lucção, que se julgar mais purdente.

¹⁵ Ainda sem reflexão he couza mani-
¹⁶ festa, que se aquelle meio das contas claudicar
¹⁷ ou por atrazamento, ou por falta de se extraiem
¹⁸ os Ballancetes de conferencia: todas as semanas
¹⁹ como se acha ordenado pelas Instrussoens



²⁰ nascerá logo a confuzão, não se atalharão os
²¹ erros, não se poderá saber se os devedores en-
²² tregão o que devem, nem se poderão espedir
²³ prontamente ao Real Erario as contas
²⁴ que sejam verdadeiramente exactas. Os meyo
²⁵ que restão para que as contas estejam sem-
²⁶ pre em dia, as descobrirá utilmente a experiencia.

[Fl. 16]

¹ Pello que diz respeito as cobranças, sem em-
² bargo de ser principio certo que senão devem demorar,
⁴ pois quanto mais antigas, mais difficil se torna o
⁵ seu embolso, não deixa de haver cazos em que hu
⁶ aperto impudente desvia os melhores Negocian-
⁷ tes de contratarem com a Fazenda Real, e por
⁸ isso muitas vezes não se arriscando a seguran-
⁹ ça da mesma Real Fazenda, quando he conhe-
¹⁰ cido o motivo da demora, ou seja couza por em-
¹¹ pattos, ou por faltas de cobranças que possa
¹² ter hum contratador sollido; será conveniente
¹³ dessimular alguma prudente demora por
¹⁴ ser este arbitrio muito diverso daquela rel-
¹⁵ laxão e daquelas contemplações que de
¹⁶ ordinario se fundavão em sordidos interesses.

¹⁷ Ultimamente allem da promptidão das
¹⁸ remessas que se devem fazer para o Real Era-
¹⁹ rio das condiçoens de todos os contractos e
²⁰ dos cabedaes. He muito conveniente a boa or-
²¹ dem que sempre dê conta a S. Mag.e pelo
²² mesmo Real Erario de todos os cazos, em
²³ que se poder considerar matteria de ser-
²⁴ vida. E Assim se deverá praticar.



²⁵ Procedendo-se sobre estes fundamentos

²⁶ se deve esperar o aumento, e a exacta arre-

²⁷ cadação das Rendas Reaes, como tambem

[Fl. 17] a prosperidade dessa Capitania que he indespensável daquelles objetos. Nossa Senhora da Ajuda 7 de Fevr.o de 1775.

FIM DO DOCUMENTO